

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

EDITAL Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2025**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM/ESCS - ANO LETIVO 2025**

A DIRETORA GERAL da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF nº 114, de 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, e à vista da Instrução FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA, ANO LETIVO 2025, DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM/ESCS, matriculados pelo **Sistema de Reserva de Vagas**:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva a admissão dos estudantes da ESCS, beneficiários da Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 (Reserva de vagas) no Programa Bolsa Permanência e implementada no âmbito da ESCS pela Instrução FEPECS nº 04, de 01/02/2018.

1.2. A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante avaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante, devidamente matriculado na ESCS.

1.3. Serão concedidas anualmente até 64 (sessenta e quatro) bolsas, sendo 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em medicina e 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em enfermagem.

1.4. O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2025 é de R\$ 591,08 (Quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), conforme a previsão orçamentária anual de 2025.

1.5. O início do Pagamento da Admissão da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FEPECS.

1.6. De conformidade com o item III, art. 14, da Instrução FEPECS nº 04/2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.7. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para o estudante ser admitido no Programa Bolsa Permanência:

2.1.1. Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS ;

2.1.2. Ter ingressado na ESCS pela Reserva de Vagas (Sistema de Cotas);

2.1.3. Possuir renda mensal bruta familiar *per capita* correspondente a, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

2.1.4. Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso e ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;

2.1.5. Estar inscrito e atender aos critérios definidos neste Edital.

3. DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR “PER CAPTA” E GRUPO FAMILIAR

3.1. Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, no período de um mês, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o bolsista, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões

alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.2. Renda Mensal Familiar *per capita* é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3. Grupo Familiar é a unidade nuclear de origem, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.4. Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.5. Para efeito de comprovação da renda mensal familiar *per capita*, considera-se como Grupo Familiar o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, incluindo também os que não residem na mesma moradia, cumulativamente:

3.5.1. Sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão(a); j) avô(ó), que usufruam da renda mensal bruta familiar.

3.5.2. O Candidato sem vínculo empregatício, ou que depende da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando reside em domicílio diferente daquela.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

4.1. Preencher Formulário de Inscrição e anexar os seguintes documentos:

4.1.1. Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar, quando houver.

4.1.2 Serão considerados como documentos de Identificação:

4.1.2.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe, para maiores de 18 anos;

4.1.2.2. Para menores de 18 anos, anexar RG ou Certidão de Nascimento;

4.1.2.3. Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

4.1.3. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita no Formulário de Inscrição/Situação econômica dos membros familiares, sendo imprescindível anexar os comprovantes listados nos respectivos subitens abaixo:

4.1.3.1. Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

4.1.3.2. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda;

4.1.3.3 Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda.

4.1.3.4. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social;

4.1.3.5. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre outros). Em casos de pensão alimentícia informal, deverá anexar a declaração de renda;

4.1.3.6. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

4.1.3.7. Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido;

4.1.3.8. Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO

- DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.3.9. Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO;
- 4.1.3.10. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, de outra pessoa física, anexar a última declaração de IRPF do declarante responsável;
- 4.1.3.11. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores;
- 4.1.3.12. Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar;
- 4.1.3.13. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar, juntamente com o comprovante a "Declaração de Residência", constante no Anexo II deste Edital.
- 4.2. Caso o estudante ou membro da família não receba renda, anexar a "Declaração de Ausência de Renda" - Anexo I do Edital.
- 4.3. A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste Edital;
- 4.4. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este NÃO será admitido no Programa Bolsa Permanência.
- 4.5. É responsabilidade do estudante preencher corretamente os formulários constantes neste Edital.
- 4.6. O estudante será excluído do processo seletivo caso deixe de anexar qualquer documento elencado no item 4 e seus subitens, de forma legível, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição será eletrônica por meio de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.
- 5.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constantes no item 11 deste Edital.
- 5.3. No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no *link*, disponibilizado as informações necessárias à inscrição e a documentação listada no item 4 do Edital e seus subitens, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).
- 5.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do Processo Seletivo.
- 5.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário disponibilizado no sítio www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital.
- 5.6. Ao finalizar a inscrição pelo *link*, o candidato deve clicar em ENVIAR, quando receberá a mensagem, em tela, da efetivação da inscrição.
- 5.7. O candidato deverá verificar no endereço eletrônico utilizado na inscrição, o recebimento da confirmação de sua inscrição.
- 5.8. Em caso de dúvidas quanto à efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar contato com o Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS, por meio do endereço eletrônico CPPS@fepecs.edu.br.
- 5.9. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.
- 5.10. Será considerada apenas UMA inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 11 deste Edital.
- 5.11 O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 4 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

6. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A divulgação da Confirmação das Inscrições será realizada por meio do endereço eletrônico

<https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 11 deste Edital.

6.2. Caso o estudante verifique que a sua inscrição não foi efetivada, poderá interpor recurso contra a Confirmação das Inscrições, conforme estabelecido no Cronograma das Atividades, item 11.

6.3. A interposição de recurso contra a Confirmação das Inscrições será eletrônica, por meio de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.3.1. O estudante deverá anexar, documentação comprobatória, que comprove seu argumento.

6.3.2. O resultado dos recursos contra a Confirmação das Inscrições será divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 11.

7. DA BANCA EXAMINADORA

7.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

7.2. Compete à Banca Examinadora:

7.2.1. Conferir os documentos anexados no formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

7.2.2. Proceder à análise da documentação e demais requisitos para fins de admissão ao benefício da Bolsa Permanência, em observância ao presente Edital e à legislação aplicável.

7.2.3. Executar as atribuições previstas no item 4 do [Manual de Orientação para Processo Seletivo 2025](#).

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O estudante poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 11 deste Edital.

9.2. A interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será eletrônica, por meio do *link*, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

9.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será indeferido.

9.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

9.5. O resultado dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, na data prevista no Cronograma das Atividades, item 11 deste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pela Direção Geral da ESCS, e divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 11 deste Edital.

11. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Período de Divulgação	24/03 a 04/04/2025
2	Período de Inscrição	das 8h do dia 07/04/2025 às 23h e 59min do dia 13/04/2025.
3	Data provável para divulgação da Confirmação das Inscrições	15/04/2025.

4	Data provável para interposição de recurso contra a Confirmação das Inscrições	16/04/2025.
5	Data provável da divulgação do resultado do recurso contra a Confirmação das Inscrições	17/04/2025
6	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	30/04/2025
7	Período provável para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	das 8h do dia 01/05/2025 às 23h e 59min do dia 04/05/2025.
8	Data provável para divulgação do recurso contra o Resultado Preliminar e Homologação do Resultado Final	06/05/2025

11.1. As datas dos períodos estabelecidos no Cronograma de Atividades, são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, sendo que, caso haja alteração, esta será previamente divulgada por meio de comunicado a ser publicado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

12.2. O estudante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

12.3. Caso se exceda as 64 (sessenta e quatro) bolsas disponibilizadas, será considerado como prioridade de vaga o estudante que possua renda *per capita* menor.

12.4. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

12.5. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido divulgado, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

12.6. Caso o estudante apresente frequência acadêmica mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso no mês referente.

12.7. O fornecimento de informações para fins de inscrição no presente Edital será de inteira responsabilidade do estudante.

12.8. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação de todas as publicações, referentes às etapas deste Edital, disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

12.9. Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será coordenado pelo Comitê de Processos Seletivos – CPPS (e-mail: cpps@fepecs.edu.br).

12.10. Para a presente seleção, serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autenticidade possa ser verificada de acordo com a legislação vigente.

12.11. É vedada a participação no presente Processo Seletivo de pessoa que participou ou participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

12.12. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.13. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

12.14. Conforme disposto na Lei Nº 4.949, de 15/10/2022, poderá haver solicitação de impugnação do edital normativo ou da sua alteração, que deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do edital.

12.15. Eventuais alterações ou retificações do Edital, por erro material poderão, haja vista o princípio da economicidade, serem divulgados apenas no site da FEPECS <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

12.16. O prazo de validade deste processo seletivo será de 06 (seis) meses a contar da homologação do resultado final.

12.17. Ao submeter proposta para o presente Edital, o proponente deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução dos procedimentos de cadastramento. Isso inclui a aplicação dos critérios de análise, bem como a autorização expressa para a divulgação de seus nomes e cargo/função, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.18. Integram este EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS: Anexo I - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA e Anexo II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

12.19. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

VIVIANE ULIANA PETERLE



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE - Matr.0264088-0, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 18/03/2025, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165859353 código CRC= **E3C1F068**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

3449-7908

00064-00000847/2025-24

Doc. SEI/GDF 165859353

Criado por 1346903, versão 2 por 1346903 em 18/03/2025 12:57:19.